



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ACRE

25 ANOS

# RELATÓRIO DE AUTIDORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2014

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Controle Interno

2015

### IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
<b>PERÍODO:</b>	Auditoria realizada em abril de 2015
<b>ÓRGÃO:</b>	Tribunal de Contas do Estado do Acre
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Cons. Valmir Gomes Ribeiro
<b>OBJETO DA AUDITORIA:</b>	Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício 2014.
<b>ABRANGÊNCIA:</b>	100% dos dados da prestação de contas
<b>ITENS ESPECÍFICOS:</b>	Orçamento e alterações; Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial; Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Restos a Pagar; Suprimento de Fundos; Extratos e Conciliações bancárias.
<b>PRAZO P/ CONCLUSÃO:</b>	20 dias
<b>CONTABILISTA:</b>	Glemira Maria Mendes Gomes CRC/AC-001167/O-8

EQUIPE DE AUDITORIA		
<b>NOME:</b>	Jaime Fontes Vasconcelos	<b>MATRÍCULA:</b> 559
<b>CARGO:</b>	Controlador Interno	

### SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. DA CONTABILIDADE E DO PROFISSIONAL CONTABILISTA .....</b>	<b>5</b>
<b>3. DO ORÇAMENTO.....</b>	<b>6</b>
<b>3.1. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO .....</b>	<b>8</b>
<b>3.2. DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES.....</b>	<b>10</b>
<b>4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 .....</b>	<b>10</b>
<b>4.2. BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 .....</b>	<b>14</b>
<b>4.3. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 .....</b>	<b>16</b>
<b>4.4. DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15 .....</b>	<b>20</b>
<b>4.5. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL.....</b>	<b>21</b>
<b>5. RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>23</b>
<b>6. SUPRIMENTO DE FUNDOS .....</b>	<b>26</b>
<b>7. EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS.....</b>	<b>26</b>
<b>8. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>28</b>

### APRESENTAÇÃO

O presente documento trata do relatório de análise e parecer, emitido pelo Controle Interno do órgão, sobre a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do **Exmo. Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro**, elaborados em atenção à Resolução TCE nº 87/2013.

#### 1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Acre, criado por meio da Emenda Constitucional nº 17, de 15 de setembro de 1989, norteia-se pelos valores da ética, efetividade, independência, transparência, credibilidade e compromisso profissional na vigilância, fiscalização e julgamento da coisa pública.

Tem como Missão *“exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social”*, e como Visão *“ser uma instituição de referência na fiscalização, orientação e acompanhamento da gestão pública”*.

Como determina o art. 61 da Constituição do Estado do Acre, ao Tribunal de Contas do Estado, compete a atribuição de *fiscalizar e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, além das contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo à Fazenda Estadual.*

Em conformidade com o **Parágrafo Único** do artigo supracitado, *qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Acre.*

O Tribunal de Contas do Estado auxilia o Poder Legislativo no Controle Externo dos recursos públicos, e é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios. Tem sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado, com jurisdição em todo o território estadual conforme dispõe o **art. 1º da Lei Complementar nº 38 de 27 de dezembro de 1993 e art. 63 da Constituição do Estado do Acre.**

Consoante às disposições contidas no art. 2º, §1º, inciso I da Resolução TCE nº 87/2013, os Gestores Públicos do Estado do Acre deverão encaminhar a cada bimestre, em arquivos mensais, as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais para fins de Prestação de Contas e geração das demonstrações legais e contábeis exigidas. Doutro lado, em conformidade com o §2º, inciso II do mesmo dispositivo, os mesmos responsáveis devem apresentar até o 1º dia útil do mês de Maio do exercício subsequente ao vencido, a documentação complementar da Prestação de Contas descrita pelos Anexos I a VIII do Manual de Referência da Resolução supracitada.

Desta forma, o Exmo. Sr. Cons. Valmir Gomes encaminhou todos os arquivos bimestrais, restando somente o encaminhamento da documentação complementar da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, respeitando a legislação vigente.

## **2. DA CONTABILIDADE E DO PROFISSIONAL CONTABILISTA**

Durante o ano de 2014 o Tribunal de Contas do Estado implantou um novo Sistema de Prestação de Contas cujo marco legal é a Resolução TCE nº 87, de 28 de novembro de 2013. Tal implantação surgiu da necessidade de harmonizar os procedimentos contábeis, em obediência à Portaria STN nº 406/2011, visando à consolidação as contas públicas; do desejo de unificação dos procedimentos de remessa de informações ao Tribunal de Contas por parte de seus jurisdicionados e; da necessidade de imprimir maior celeridade na avaliação e análise das prestações de contas, com vistas ao incremento da eficiência e eficácias das ações de controle externo a cargo deste Tribunal.

Nesse prisma, os procedimentos contábeis que registram os atos e fatos da gestão do Tribunal de Contas sofreram um grande impacto, uma vez que se tornou obrigatória à aderência ao padrão regido pela Resolução TCE nº 87/2013, precisando, assim, ser convergidos os procedimentos e os saldos implantados em conformidade com o padrão proposto. Este fato transformou o ano de 2014 em um exercício contábil, financeiro e orçamentário atípico, de ajuste, e de reformulação de vários procedimentos internos do Tribunal.

Cabe esclarecer que a Resolução TCE nº 87/2013, através do art. 10, §1º, prevê a assinatura do profissional contabilista em todos os demonstrativos contábeis e só é possível confirmar uma remessa bimestral junto ao Sistema de Prestação de Contas com a assinatura do titular do órgão e do profissional mencionado, disposição esta cumprida integralmente.

Em relação à regularidade do profissional contabilista junto ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), foi verificado junto ao sítio do CRC/AC (<http://www.crcac.org.br>) que a Contadora **GLEMIRA MARIA MENDES GOMES, registro nº 001167/O-8, está apta para exercer sua função, atendendo** aos requisitos legais da classe.

Outrossim, em relação à **conformidade da escrituração contábil com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP)**, foram verificados o montante de 0,5% do total dos lançamentos contábeis realizados em cada remessa, excetuando-se aqueles cuja classificação por ato/fato já tenha sido verificada. Desta verificação por amostragem concluiu-se que **estão os lançamentos em conformidade com a NBCASP**, porém, em relação ao registro das obrigações, foi identificado que a totalidade dos lançamentos verificados registram passivos, unicamente, na conta contábil “2.1.3.1.1.03.99 - DEMAIS CONTAS A PAGAR”, não demonstrando a correta natureza do saldo.

### 3. DO ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei Ordinária Estadual nº 2.831, de 27 de dezembro de 2013, publicada no D.O.E. nº 11.210, definiu o orçamento inicial do Tribunal de Contas do Estado no valor de **R\$ 45.325.203,67** e ainda, que ficaria o poder executivo

autorizado a abrir crédito suplementar e para movimentação no percentual máximo de 30% do montante total do orçamento.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado receberia uma receita orçamentária no montante supradito e ainda vinculou o gasto em ações específicas do programa “EXECUÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - código 2210”, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Ações do programa “Execução do Controle Externo”

<b>COD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>VALOR</b>
<b>1673</b>	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Projeto	80.000,00
<b>1674</b>	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Projeto	70.000,00
<b>1675</b>	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTAVEL (BNDES) - FASE V	Projeto	1.406.382,59
<b>1722</b>	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O CONTROLE EXTERNO	Projeto	50.000,00
<b>2627</b>	GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	Atividade	32.873.821,08
<b>2628</b>	CUSTEIO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Atividade	10.500.000,00
<b>2629</b>	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Atividade	345.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>45.325.203,67</b>

Estando os valores das receitas e despesas definidas em conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário, restringiu ainda, que tais despesas somente poderiam ocorrer conforme a distribuição dos valores entre as categorias econômicas vistas na Tabela 2.

Tabela 2- Demonstrativo das despesas por categorias econômicas

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>42.318.820,08</b>
<b>3.1.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>37.828.818,08</b>
<b>3.1.90.00.00.00</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>37.827.818,08</b>
<b>3.1.90.01.00.00</b>	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	7.500.000,00
<b>3.1.90.03.00.00</b>	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.000.000,00
<b>3.1.90.11.00.00</b>	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.278.818,08
<b>3.1.90.13.00.00</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750.000,00
<b>3.1.90.91.00.00</b>	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00

<b>3.1.90.92.00.00</b>	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.079.000,00
<b>3.1.90.94.00.00</b>	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
<b>3.1.90.96.00.00</b>	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	70.000,00
<b>3.1.91.00.00.00</b>	<b>APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OP.ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID.INTEGRANTES</b>	<b>1.000,00</b>
<b>3.1.91.13.00.00</b>	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
<b>3.3.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.490.002,00</b>
<b>3.3.50.00.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS E SEM FINS LUCRATIVOS</b>	<b>1,00</b>
<b>3.3.50.41.00.00</b>	CONTRIBUIÇÕES	1,00
<b>3.3.90.00.00.00</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>4.490.001,00</b>
<b>3.3.90.08.00.00</b>	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	170.000,00
<b>3.3.90.14.00.00</b>	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	930.000,00
<b>3.3.90.30.00.00</b>	MATERIAL DE CONSUMO	635.000,00
<b>3.3.90.33.00.00</b>	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400.000,00
<b>3.3.90.35.00.00</b>	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1,00
<b>3.3.90.36.00.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	360.000,00
<b>3.3.90.37.00.00</b>	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	350.000,00
<b>3.3.90.39.00.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.000,00
<b>3.3.90.47.00.00</b>	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
<b>3.3.90.92.00.00</b>	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	80.000,00
<b>4.0.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.006.383,59</b>
<b>4.4.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>3.006.382,59</b>
<b>4.4.90.00.00.00</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>3.006.382,59</b>
<b>4.4.90.35.00.00</b>	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00
<b>4.4.90.39.00.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
<b>4.4.90.51.00.00</b>	OBRAS E INSTALAÇÕES	186.382,59
<b>4.4.90.52.00.00</b>	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.520.000,00
<b>4.6.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>1,00</b>
<b>4.6.90.00.00.00</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>1,00</b>
<b>4.6.90.71.00.00</b>	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>45.325.203,67</b>

### 3.1. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Das informações trazidas pelo orçamento é necessário considerar que, ao prever valores ínfimos e irrisórios para determinadas despesas, como por exemplo, a previsão de R\$ 1,00 (um real) na classificação da despesa “4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado” e, “3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais”, constitui a prática da chamada “**janela orçamentária**”, que, de acordo com o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), é a “destinação de recursos, na lei orçamentária, em valor significativamente inferior ao custo da ação correspondente, com a finalidade de viabilizar, mediante pressões políticas, futuras suplementações; dotação simbólica”. Sobre essa prática o relatório do Ministro Augusto Sherman do Tribunal de Contas da União, que fundamentou o Acórdão nº 1258/2010, diz que “expressa a falta de planejamento e nega o princípio e o objetivo do orçamento”, uma vez que ao atribuir à uma dotação um valor insignificante, elimina-se a possibilidade da abertura de crédito adicional especial, desviando-se da dependência de autorização legislativa para a execução da despesa pública, além de afrontar o princípio da *Transparência Orçamentária*.

### 3.2. DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

No decorrer do ano/exercício de 2014 verifica-se a abertura de Créditos Adicionais e Suplementares, assim como Anulações no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, alterando o Orçamento Inicial de **R\$ 45.325.203,67** para **R\$ 56.724.991,30**. Tais ajustes fizeram com que o Orçamento Final ficasse em torno de **R\$ 11.399.787,63** maior que o Inicial, apresentando, assim, uma variação percentual a maior de aproximadamente **25,15%**. A Tabela 3 traz os desdobramentos destes recursos no período analisado.

Tabela 3: Desdobramento dos Recursos Orçamentários.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)	VAR. % APROX.	OP
<b>Orçamento Inicial</b>	<b>45.325.203,67</b>	<b>100,00</b>	<b>(+)</b>
• <b>Créditos Adicionais e Suplementares</b>	<b>16.186.293,03</b>	<b>35,71</b>	<b>(+)</b>
• <b>Anulações</b>	<b>4.786.505,40</b>	<b>10,56</b>	<b>(-)</b>

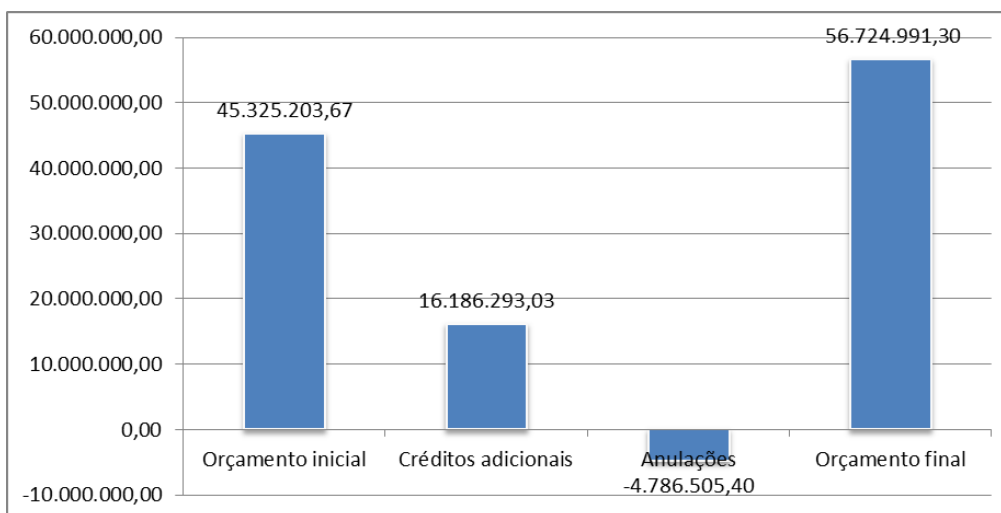
<b>Orçamento Final</b>	<b>56.724.991,30</b>	<b>125,15</b>	<b>(=)</b>
<b>Varição (Final/Inicial)</b>	<b>11.399.787,63</b>	<b>25,15</b>	<b>%</b>

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014. (ITEM VII).

A análise dos valores constantes na Tabela 3 demonstra um Planejamento Orçamentário da Unidade dotado de caráter regular já que a Dotação Inicial sofreu uma variação de **25,15%**, estando, portanto, abaixo do percentual autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Gráfico 1 apresenta os desdobramentos orçamentários do TCE/AC, o qual teve uma Dotação Inicial de **R\$ 45.325.203,67** e, após as Suplementações e Anulações ocorridas, passou a figurar em torno de **R\$ 56.724.991,30**.

Gráfico 1: Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Acre - 2014.



Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

#### 4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES

Nesse tópico serão apresentadas análises sobre os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, além da Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstrativo da Despesa de Pessoal.

##### 4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas em confronto com aquelas realizadas/executadas. Esse demonstrativo é elaborado de acordo com as determinações do art. 102 da Lei nº 4.320/64 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014.

De acordo com o Sistema de Prestação de Contas do TCE-AC, a configuração das receitas e despesas apresenta os valores segundo as Tabelas 4 e 5, respectivamente.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias por classificação econômica

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (a-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>11.399.787,63</b>	<b>337.039,09</b>	<b>11.062.748,54</b>
Receita Patrimonial	0,00	253.848,91	(253.848,91)
Transferências Correntes	11.399.787,63	0,00	11.399.787,63
Outras Receitas Correntes	0,00	83.190,18	(83.190,18)
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos arrecadados em exercícios anteriores (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	<b>11.399.787,63</b>	<b>337.039,09</b>	<b>11.062.748,54</b>
DÉFICIT (IV)		(55.153.469,62)	-
<b>TOTAL (V) = (IV + IV)</b>	<b>11.399.787,63</b>	<b>55.490.508,71</b>	<b>(44.090.721,08)</b>

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

Receitas correntes são as receitas orçamentárias que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e que, em geral, provocam efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido. Trata-se, portanto, do valor total da arrecadação das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas.

Nesse sentido, salvo a situação em que o Tribunal de Contas do Estado do Acre afigure **receitas patrimoniais** e **outras receitas**, oriundas de alienações, remuneração das aplicações financeiras e indenizações, não poderá Órgão apresentar as demais receitas correntes, uma vez que o recebimento de recursos frente à execução de suas despesas é feito através de **repasse de duodécimo** que são registrados como **transferências financeiras** e não como receitas dentro do próprio orçamento.

Portanto, registrar o valor de **R\$ 11.399.787,63**, decorrente das alterações do orçamento (vistos no item 3.2 deste Relatório), como “Transferências Correntes” trata-se de

um erro contábil formal, que deve não deve ser reproduzido pela contabilidade nos próximos exercícios.

Outrossim, é importante destacar que a Receita Patrimonial, realizada no montante de **R\$ 253.848,91**, é decorrente de **Remuneração de Depósitos Bancários**, ou seja, são recursos oriundos da aplicação do repasse de duodécimo no mercado financeiro através de cadernetas de poupança ou contas remuneradas.

Cabe destacar que o valor de **R\$ 83.190,18**, classificado como “Outras receitas correntes”, é decorrente de **indenizações e restituições** referentes à recuperação de despesas de exercícios anteriores.

Por fim, destaca-se o **déficit orçamentário** de **R\$ 55.153.469,62**. Este déficit é considerado normal uma vez que as receitas orçamentárias figurarão na Lei Orçamentária Anual como sendo do Governo do Estado do Acre e não do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, as receitas orçamentárias, necessárias para fazer frente às despesas orçamentárias do TCE-AC, constarão no Balanço Orçamentário do Governo do Estado do Acre e o TCE-AC recebe apenas repasse de duodécimo.

Em relação às despesas, conforme visto na Tabela 5, a **dotação atualizada** para o exercício de 2014 foi de **R\$ 56.724.991,30**, as **despesas empenhadas** totalizou o montante de **R\$ 55.490.508,71**, as despesas liquidadas somaram-se a quantia de **R\$ 54.998.662,75** e todas as despesas liquidadas foram pagas.

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado do Acre encerrou o exercício de 2014 com um **saldo de dotação** no valor de **R\$ 1.234.482,59** e inscreveu **restos a pagar não processados** no valor de **R\$ 491.845,96**.

Tabela 5 – Despesas orçamentárias por classificação econômica

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j) = (f - g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>42.318.820,08</b>	<b>54.654.480,73</b>	<b>54.654.480,73</b>	<b>54.222.772,18</b>	<b>54.222.772,18</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e encargos sociais	37.828.818,08	49.094.616,59	49.094.616,59	48.691.478,79	48.691.478,79	0,00
Outras despesas correntes	4.490.002,00	5.559.864,14	5.559.864,14	5.531.293,39	5.531.293,39	0,00
<b>Despesas de capital (X)</b>	<b>3.006.383,59</b>	<b>2.070.510,57</b>	<b>836.027,98</b>	<b>775.890,57</b>	<b>775.890,57</b>	<b>1.234.482,59</b>
Investimentos	3.006.382,59	2.070.510,57	836.027,98	775.890,57	775.890,57	1.234.482,59
Amortização da dívida	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Reserva de contingência (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Reserva do RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal das despesas (XIII) = (IX + X + XI)</b>	<b>45.325.203,67</b>	<b>56.724.991,30</b>	<b>55.490.508,71</b>	<b>54.998.662,75</b>	<b>54.998.662,75</b>	<b>1.234.482,59</b>
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>45.325.203,67</b>	<b>56.724.991,30</b>	<b>55.490.508,71</b>	<b>54.998.662,75</b>	<b>54.998.662,75</b>	<b>1.234.482,59</b>

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

#### 4.1.1. Indicador de Gestão do Balanço Orçamentário

O Indicador de Gestão do Balanço Orçamentário é um mecanismo utilizado para aferir e avaliar a Gestão Orçamentária do Órgão/Unidade, o qual demonstra o percentual de execução da despesa, com o que foi planejado. Neste modelo, quanto mais próximo de 100% for o resultado encontrado, maior será o grau de eficiência no planejamento e execução dos gastos por parte do Órgão Gestor.

$$\frac{\text{Despesa Executada (R\$ 55.490.508,71)}}{\text{Despesa Fixada (R\$ 56.724.991,30)}} \times 100 = 97,82\%$$

De acordo com o Indicador acima, o valor encontrado foi de **97,82%**, demonstrando, assim, um elevado grau de eficiência nos gastos deste Órgão, já que deixou de realizar apenas **2,18%** do total que foi planejado.

#### 4.2. BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13

O Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

De acordo com o Sistema de Prestação de Contas do TCE-AC, a configuração do Balanço Financeiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre apresenta os valores segundo a Tabela 6.

Tabela 6 – Demonstrativo do Balanço Financeiro

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	337.039,09	Despesa Orçamentária (VI)	
Ordinária	337.039,09	Ordinária	55.318.608,71
Recursos Próprios - Ordinários	337.039,09	Recursos Próprios - Ordinários	55.318.608,71

Vinculada	0,00	Vinculada	171.900,00
-	-	Transferências Voluntárias do Estado (Convênios)	171.900,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>55.256.394,27</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>
<b>Recebimentos Extra-Orçamentários (III)</b>	<b>17.296.349,80</b>	<b>Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)</b>	<b>20.245.602,42</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	491.845,96	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	3.441.098,58
Valores Restituíveis	16.804.503,84	Valores Restituíveis	16.804.503,84
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>4.131.503,44</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>1.285.175,47</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.131.503,44	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.285.175,47
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>77.021.286,60</b>	<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>77.021.286,60</b>

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014. (Balanço Financeiro).

Na análise do Balanço Financeiro, verifica-se que os ingressos financeiros provenientes do orçamento, as transferências financeiras recebidas, e os recebimentos extra-orçamentários se deram no montante de **R\$ 77.021.286,60**. Noutro ponto, os dispêndios provenientes do orçamento e os pagamentos extra-orçamentários apresentou o valor de **R\$ 75.736.111,13**. Assim, restou um **Saldo Para o Exercício Seguinte** no valor de **R\$ 1.285.175,47**, que representa a **disponibilidade financeira** mais que necessária para cumprir com a **obrigação dos restos a pagar não processados inscritos** no valor total de **R\$ 491.845,96**.

#### 4.2.1. Indicador de Gestão do Balanço Financeiro

O Indicador de Gestão a ser utilizado no Balanço Financeiro demonstra o percentual de despesas efetivadas que estão pendentes de pagamento. Este cálculo é realizado através do *Total da Inscrição em Restos a Pagar* dividido pela *Despesa Executada*, em seguida multiplicando por 100 (cem), encontrando assim, o percentual a ser avaliado.

$$\frac{\text{Total da Inscrição de Restos a Pagar (R\$ 491.845,96)} \times 100}{\text{Despesa Executada (R\$55.318.608,71)}} = 0,88\%$$

O Indicador de Gestão do Balanço Financeiro demonstra que apenas 0,88% das Despesas Executadas estão pendentes de pagamento, isso evidencia que **99,12%** foram pagas no exercício, restando assim, um percentual mínimo a ser pago no próximo exercício financeiro.

#### **4.3. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14**

O Balanço Patrimonial (fl. 58 do Volume I) agrupa os bens, valores, créditos e obrigações, demonstrando o Saldo Patrimonial elencado no Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, e tem por objetivo evidenciar as contas representativas do patrimônio, apurando sua variação resultante ou independente da execução orçamentária.

Tabela 7 – Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.816.328,76	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.285.175,47	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Estoques	531.153,29	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
<b>ATIVO NAO-CIRCULANTE</b>	<b>6.905.724,20</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>0,00</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>6.905.724,20</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Bens Moveis	5.192.164,31	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>8.722.052,96</b>
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Móveis	(2.534.322,87)	<b>Resultados Acumulados</b>	<b>8.722.052,96</b>
Bens Imóveis	4.247.882,76	Resultado do exercício	(2.250.535,21)
		Ajustes de exercícios anteriores	10.972.588,17
		<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.722.052,96</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.722.052,96</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.722.052,96</b>

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

Na análise do Balanço, verifica-se que a conta “*Bens Móveis*” possui o valor de **R\$ 5.192.164,31**. A confirmação deste valor se dá através do confronto de dados constantes neste Balanço com as informações contidas no Balancete de Verificação e no Demonstrativo da Despesa por Classificação Econômica (Anexo 2 da Lei 4.320/64), conforme demonstrado na Tabela 8.

Tabela 8 – Demonstrativo do Balanço Patrimonial.



ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	OPERAÇÃO
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.108.080,78</b>	<b>(=)</b>
Aquisição de Bens Móveis	775.890,57	(+)
Incorporações decorrentes de Restos a Pagar	308.192,96	(+)
<b>Saldo apurado de Bens Móveis</b>	<b>5.192.164,31</b>	<b>(=)</b>
<b>Conta Bens Móveis</b>	<b>5.192.164,31</b>	<b>(=)</b>
Depreciação acumulada	(2.534.322,87)	(-)
<b>Valor contábil líquido da conta bens móveis</b>	<b>2.657.841,44</b>	<b>(=)</b>

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

O Saldo do Exercício Anterior da Conta “*Bens Móveis*” (**R\$ 4.108.080,78**), somado com as “*Aquisições de Bens Móveis*” (**R\$ 775.890,57**) e *Incorporações decorrentes de Restos a Pagar* (**R\$ 308.192,96**), chegando ao total de **R\$ 5.192.164,31**, confirmando, assim, o valor apresentado no Imobilizado – Bens Móveis.

#### 4.3.1. Material de Consumo

O Balanço Patrimonial apresentou o valor de **R\$ 531.153,29**, referente à “*Material de Consumo*” em seu no Ativo. Esse valor é decorrente do saldo do estoque inicial do exercício, acrescido das incorporações/aquisições e subtraído as baixas. Através do Balancete de Verificação é possível observar esses valores, conforme transposto na Tabela 9.

Tabela 9 – Demonstrativo do Balanço Patrimonial.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	OPERAÇÃO
<b>Saldo inicial do exercício</b>	<b>116.518,48</b>	<b>(=)</b>
Incorporações/aquisições	734.836,25	(+)
Baixas	320.201,44	(-)
<b>Saldo atual do estoque</b>	<b>531.153,29</b>	<b>(=)</b>

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

Outrossim, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) indica uma variação patrimonial diminutiva no valor de **R\$ 398.629,54**, referente ao uso de material de consumo, portanto, seria este o valor a ser considerado como baixa de estoque. Nesse sentido, uma breve comparação com o valor apontado pelo Balancete de Verificação, referente às mesmas baixas de estoque, evidencia uma diferença de **R\$ 78.428,10**.

Apurando a origem dessa diferença através do Livro Diário, foi possível perceber que havia valores registrados utilizando o evento “86 – LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS” que provoca uma variação patrimonial diminutiva e cria uma obrigação (Figura 1).

Figura 1 - Evento contábil 86 – Liquidação de restos a pagar não processados.

D	3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
C	2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	F	Credor
D	6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		Restos a Pagar
C	6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		Restos a Pagar
D	8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		Fonte de Destinação de Recurso
C	8.2.1.1.3.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		Fonte de Destinação de Recurso

Fonte - Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Como também, havia valores registrados utilizando o evento “53 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA” que provoca o mesmo resultado (Figura 2).

Figura 2 - Evento contábil 53 – Liquidação da despesa orçamentária.

D	3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
C	2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	F	Credor
D	6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		Despesa
C	6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO A PAGAR		Despesa
D	8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		Fonte de Destinação de Recurso
C	8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS		Fonte de Destinação de Recurso

Fonte - Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Através da Tabela 10 é possível identificar os lançamentos contábeis que deram origem à diferença.

Tabela 10 – Detalhamento da diferença do saldo baixado no estoque.

DIA	Nº DO LANÇAMENTO	EVENTO UTILIZADO	VALOR (R\$)
24/02/2014	914	86	38.985,00
05/08/2014	12897	53	3.562,00
11/08/2014	12997	53	24.193,10
11/08/2014	13016	53	4.338,00
28/08/2014	13411	53	7.350,00
<b>TOTAL</b>			<b>78.428,10</b>

Fonte - Livro diário da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

Portanto, em se tratando de fatos que registram o ingresso de materiais ao estoque, a utilização dos eventos contábeis demonstrados através das Figuras 1 e 2 trata-se de um erro formal, uma vez que os eventos que registram corretamente tais fatos criam uma obrigação em contrapartida com uma entrada no ativo circulante (estoques), observado na Figura 3. Nesse prisma, os eventos que registrariam corretamente o fato seriam o “88 – LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE **AQUISIÇÃO DE BENS DE ESTOQUE**” e o “55 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM **INCORPORAÇÃO DE BENS AO ESTOQUE**”.

Figura 3 – Registro contábeis de incorporação ao estoque utilizados nos eventos 88 e 55.

D	1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	P	
C	2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	F	Credor

Fonte - Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Por fim, considerando que a diferença existente entre a DVP e o Balancete de Verificação, referente ao consumo/baixa de estoque, é de origem de um erro formal como descrito anteriormente, o valor de **R\$ 78.428,10** apontado a maior pela DVP deve ser desconsiderado para o cálculo do estoque atual, valendo, portanto, o saldo apontado pelo Balancete de Verificação. Nesse sentido, a análise confirma os valores apresentados, haja vista a existência do Inventário de Material de Consumo, o qual traz a listagem dos produtos constantes no Almojarifado do Órgão em análise.

### 4.3.2. Bens Imóveis

O Balanço Patrimonial apresentou o valor de **R\$ 4.247.882,76**, referente à “Bens Imóveis” em seu no Ativo Imobilizado. Contudo, face às obras de reformas e demais valorizações ocorridas ao longo dos anos, o valor apresenta defasagem, necessitando, assim, de reavaliação por meio de laudo técnico específico.

A Norma Brasileira de Contabilidade que trata sobre o Ativo Imobilizado, NBC T 19.1, aprovada pela Resolução CFC nº 1.177, de 24 de julho de 2009, informa que, após o reconhecimento do ativo, o item do ativo imobilizado possa ser registrado pelo seu valor reavaliado, deste que, este seja o valor justo à data da reavaliação:

31. Após o reconhecimento como um ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente pode ser apresentado, se permitido por lei, pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não apresente divergência relevante em relação ao seu valor justo na data do balanço.

32. O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações normalmente feitas por avaliadores profissionalmente qualificados. O valor justo de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NBC T 19.1 - Ativo Imobilizado).

Esse tratamento, atribuído ao ativo imobilizado, também é ratificado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos (MINISTÉRIO DA FAZENDA, MCASP 6ª edição, p. 146).

#### 4.4. DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15

Segundo o Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o Resultado Patrimonial do exercício de 2014, de acordo com a Lei acima referida. A Demonstração das Variações Patrimoniais constante na Prestação de Contas do TCE-AC está transcrita através da Tabela 11.

Tabela 11 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL

<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>55.593.433,36</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	253.848,91
Transferências e Delegações Recebidas	55.256.394,27
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	83.190,18
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>57.843.968,57</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>51.198.610,80</b>
Remuneração a Pessoal	50.120.071,19
Encargos Patronais	1.078.539,61
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>5.930.105,82</b>
Uso de Material de Consumo	398.629,54
Serviços	4.628.550,70
Depreciação, Amortização e Exaustão	902.925,58
<b>Tributárias</b>	<b>18.336,95</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.336,95
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>696.915,00</b>
Incentivos	696.915,00
<b>TOTAL</b>	<b>(2.250.535,21)</b>

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

O Resultado Patrimonial do exercício, apurado por meio do confronto do Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (R\$ 55.593.433,36) com o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (R\$ 57.843.968,57), demonstra um **Resultado Patrimonial Deficitário** no valor de R\$ 2.250.535,21.

Ademais, verifica-se a existência do valor R\$ 696.915,00 a título de Incentivos, contudo, o referido valor refere-se ao Auxílio Alimentação concedido aos servidores, o que não se enquadra na categoria dos incentivos ali discriminados, mas sim na conta de *Outras Despesas Correntes*, o que deve ser corrigido nos exercícios seguintes.

#### 4.5. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Acre, publicado no Diário Eletrônico de Contas nº 79 e republicado por incorreção no Diário Eletrônico de Contas nº 81, de 30 de janeiro de 2015, é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e contem valores da despesa com pessoal executada nos últimos doze meses, bem como, o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL).

Devido ao ano de **implantação da nova metodologia contábil e de erros de classificação da despesa de pessoal junto à Divisão de Finanças do Tribunal, os valores contidos no Demonstrativo da Despesa com Pessoal apresentado no Sistema de Prestação de Contas não estão em conformidade com o mesmo demonstrativo publicado no Diário Eletrônico de Contas**. Nesse sentido, ressalta-se que o demonstrativo publicado no Diário Eletrônico de Contas está representando, de fato, a real despesa de pessoal do TCE-AC.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal, incluindo colunas que evidenciam os valores apresentados, tanto pelo Sistema de Prestação de Contas, quanto pela publicação no Diário Eletrônico de Contas, pode ser observado através da Tabela 12.

Tabela 12 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA ÚLTIMOS 12 MESES	
	DESPESAS LIQUIDADAS (Sistema De Prestação de Contas)	DESPESAS LIQUIDADAS (Relatório de Gestão Fiscal)
<b>Despesa Bruta com Pessoal (I)</b>	<b>48.691.478,79</b>	<b>48.691.78,79</b>
Pessoal Ativo	27.632.062,35	27.760.822,80
Pessoal Inativo e Pensionista	21.059.416,44	20.930.655,99
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	-	-
<b>Despesas não Computadas (Art. 19 § 1º da LRF) (II)</b>	<b>11.408.284,95</b>	<b>14.413.065,74</b>
Despesas de exercícios anteriores	11.279.524,50	10.747.879,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	128.760,45	413.963,01
<b>Despesa Total com Pessoal – DTP (IV) = (IIa + IIb)</b>	<b>37.283.193,84</b>	<b>34.278.413,05</b>
<b>Receita Corrente Líquida - RCL (V)</b>	<b>4.267.230.697,30</b>	
<b>% Do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 X (RGF)</b>	<b>0,80%</b>	<b>0,87</b>
Limite Máximo (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF) - 1% X (RGF)	42.672.306,97	1,00%
Limite Prudencial (Parágrafo Único do Art. 22 da LRF) - 0,95% X (RGF)	40.538.691,62	0,95%
Limite de alerta	38.831.799,34	0,91%

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014 e Diário Eletrônico de Contas nº 81.

Na análise deste Demonstrativo, considerando os valores publicados no Diário Eletrônico de Contas nº 81, de 30 de janeiro de 2015, verifica-se que a Despesa Bruta com Pessoal exercício de 2014 foi de **R\$ 48.691.78,79**, sendo que **R\$ 27.760.822,80** foi gasto com

Pessoal Ativo e **R\$ 20.930.655,99** com Inativos e Pensionistas. O total das despesas não computadas perfaz o montante de **R\$ 14.413.065,74**, computando a despesa total com pessoal no valor de **R\$ 34.278.413,05**.

Dessa forma, considerando a Receita Corrente Líquida do Estado do Acre no valor de **R\$ 4.267.230.697,30**, **FOI RESPEITADO** o **LIMITE DE ALERTA** com gasto de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Acre, atingindo assim um total de **0,80%**, percentual este que fica **0,11%** abaixo do referido limite, representando uma margem de **R\$ 4.553.386,29** para que o limite de alerta seja atingido.

### 5. RESTOS A PAGAR

Restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. Entendem-se por processadas e não processadas as despesas liquidadas e as não liquidadas, respectivamente.

De acordo com o art. 68, §2º, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Presidência da República, “**os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição**”, salvo na hipótese em que “refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no §2º” e, sejam relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento, do Ministério da Saúde; e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Dessa forma, conforme a Tabela 13 é possível destacar a existência de um saldo de **R\$ 37.004,80** relacionados a restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ou inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, que para observar o atendimento ao disposto no art. 68, §2º, do Decreto nº 93.872/86, merece o saldo ser detalhado.

Através do balancete de verificação, elaborado para o encerramento do exercício e constante na Prestação de Contas do TCE-AC para o exercício de 2014, é possível perceber esse exato montante registrado na conta contábil “**5.3.1.2.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS**”

- **EXERCÍCIOS ANTERIORES**” que representa, neste contexto, os valores de restos a pagar não processados relativos a exercícios anteriores ao exercício de 2013, e portanto, de acordo com o decreto supramencionado, passíveis de cancelamento.

Outrossim, uma vez realizado o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (art. 69 do Decreto nº93.872/86).

Noutro prisma, é possível perceber através da Tabela 13 que o total inscrito em restos a pagar não processados **no início do exercício de 2014 era de R\$ 3.698.912,21**, deste valor foram **pagos a quantia de R\$ 3.441.098,58 e R\$ 220.808,83 cancelados**, restando o saldo de **R\$ 37.004,80**. Complementar a isso, foram **inscritos no exercício de 2014 a quantia de R\$ 491.845,96**, totalizando o montante de R\$ 528.850,76 que foi devidamente inscritos na abertura do exercício de 2015. Assim, considerando que o total com a **obrigação dos restos a pagar não processados inscritos** perfaz o montante de **R\$ 528.850,76** e que, de acordo com o Balanço Financeiro do TCE-AC, restou um **Saldo Para o Exercício Seguinte** no valor de **R\$ 1.285.175,47**, o Tribunal de Contas deixou **disponibilidade financeira** suficiente para cumprir com os montante inscrito em restos a pagar não processados.



Tabela 13 – Execução de restos a pagar não processados.

	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO	INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2014	TOTAL INSCRITO EM RESTOS
	Em exercícios anteriores	Em 31 de dezembro do exercício anterior						
<b>Despesas correntes</b>	<b>235.359,90</b>	<b>3.018.441,59</b>	<b>3.032.992,66</b>	<b>3.032.992,66</b>	<b>220.808,83</b>	<b>0,00</b>	<b>431.708,55</b>	<b>431.708,55</b>
Pessoal e encargos sociais	0,00	2.507.132,01	2.507.132,01	2.507.132,01	0,00	0,00	403.137,80	403.137,80
Juros e encargos da dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas correntes	235.359,90	511.309,58	525.860,65	525.860,65	220.808,83	0,00	28.570,75	28.570,75
<b>Despesas de capital</b>	<b>136.917,76</b>	<b>308.192,96</b>	<b>408.105,92</b>	<b>408.105,92</b>	<b>0,00</b>	<b>37.004,80</b>	<b>60.137,41</b>	<b>97.142,21</b>
Investimentos	136.917,76	308.192,96	408.105,92	408.105,92	0,00	37.004,80	60.137,41	97.142,21
Inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>372.277,66</b>	<b>3.326.634,55</b>	<b>3.441.098,58</b>	<b>3.441.098,58</b>	<b>220.808,83</b>	<b>37.004,80</b>	<b>491.845,96</b>	<b>528.850,76</b>

Fonte - Balancete de Verificação Contábil da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

### **6. SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Anexo da Prestação de Contas Anual, o Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos apresenta o valor, o ato e a data de concessão, a finalidade, o responsável, o prazo e a situação da prestação de contas.

Assim, da análise do mesmo verifica-se que alguns pontos necessitam maiores esclarecimentos de modo a evitar ilações desnecessárias.

Logo, ao mencionar a finalidade da Concessão do Suprimento de Fundos, o ideal é que descreva, mesmo sucintamente, o motivo da concessão. Outra situação a ser colocada, diz respeito à ausência do elemento de despesa que custeará o desembolso, pois como se trata de uma prestação de contas, todas as informações financeiro-orçamentárias devem ser disponibilizadas.

Por fim, outra informação que se recomenda a adição, diz respeito ao comparativo entre o valor concedido e o valor prestado conta de modo a comprovar a regularidade da despesa.

### **7. EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

Através dos anexos da Prestação de Contas Anual, onde se destacam as notas explicativas e os extratos, foi possível elaborar a Tabela 14 que demonstra a conciliação bancária dos saldos apresentados nos extrato e àqueles apresentados pela contabilidade.

Tabela 14 – Conciliação bancária

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO CONTÁBIL	SALDO DO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
001 – Banco do Brasil S.A.	3550	14978	R\$ 979.665,57	R\$ 978.699,87	R\$ 965,70	Valor conciliado conforme NOTA EXPLICATIVA 04 – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA referente a despesas bancárias debitadas em dezembro e ajustadas em janeiro do exercício seguinte.
001 – Banco do Brasil S.A.	3550	40942	R\$ 305.369,26	R\$ 305.369,26	-	-
001 – Banco do Brasil S.A.	3550	7875	R\$ 0,00	-	-	-
104 – Caixa Econômica Federal	534	1863	R\$ 0,00	-	-	-
104 – Caixa Econômica Federal	534	2498	R\$ 140,64	R\$ 140,64	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.285.175,47</b>	<b>R\$ 1.284.209,77</b>	<b>R\$ 965,70</b>	-

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2014.

O montante apurado pela contabilidade foi de **R\$ 1.285.175,47**, esse valor é o mesmo apresentado na conta “**Caixa e Equivalentes de Caixa**” do Balanço Patrimonial (Anexo 14) e também, é o mesmo valor que se destaca como “SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE” no Balanço Financeiro (Anexo 13). Observando os extratos bancários apurou-se o saldo bancário de **R\$ 1.284.209,77** que combinados com a diferença de **R\$ 965,70**, destacada pela “NOTA EXPLICATIVA 04 – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA” e ressaltadas na Tabela 14, demonstra a consonância com o montante apresentando pelos demonstrativos contábeis, estando assim, o saldo financeiro-contábil devidamente conciliado.

## **8. RECOMENDAÇÕES**

Considerando análise realizada sobre a prestação de contas em questão, face aos princípios legais, contábeis e às boas práticas de gestão pública, **RECOMENDAMOS** a Vossa Excelência que:

- I – Nas próximas edições da Lei Orçamentária Anual não seja utilizada a prática da “janela orçamentária”, uma vez que ao atribuir à uma dotação um valor insignificante, elimina-se a possibilidade da abertura de crédito adicional especial, desviando-se da dependência de autorização legislativa para a execução da despesa pública (Item 3.2 deste Relatório);
- II – Determine a Diretoria Administrativa e Financeira, através do responsável contábil, para que:
  - a. os passivos sejam evidenciados conforme sua correta natureza, deixando assim, de utilizar, unicamente, a conta contábil “2.1.3.1.1.03.99 - DEMAIS CONTAS A PAGAR” (Item 2 deste Relatório);
  - b. os repasses de duodécimos, decorrentes de abertura de créditos adicionais sejam classificados corretamente, de forma que sejam registrados como **transferências** financeiras e não como **receita orçamentária** decorrente de transferências correntes (Item 4.2 deste Relatório);
  - c. os registros contábeis referentes ao ingresso de materiais ao estoque (liquidação) sejam efetuados utilizando-se os eventos “88 – LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE **AQUISIÇÃO DE BENS DE ESTOQUE**” e o “55 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM **INCORPORAÇÃO DE BENS AO ESTOQUE**”, criando assim, uma obrigação em contrapartida com uma entrada no ativo circulante (estoques);
  - d. os bens registrados no ativo imobilizado sejam reavaliados (Item 4.3.2 deste Relatório);

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

- e. os valores referentes à Auxílio Alimentação concedido aos servidores e membros da Corte sejam classificados corretamente (Item 4.4 deste Relatório);
  - f. realize revisão sobre a classificação das despesas que ingressem no computo do limite de gasto com pessoal de modo que o demonstrativo gerado para este fim reflita a real situação do Órgão em relação à apuração do limite (Item 4.5 deste Relatório).
- III – Determine o cancelamento do montante de **R\$ 37.004,80** relacionados a restos a pagar inscritos em exercícios anteriores face ao cumprimento do disposto no art. 68, §2º, do Decreto nº93.872/86 (Item 5 deste Relatório);
- IV – Seja adicionado ao Demonstrativo de Suprimento de Fundos o motivo detalhado da concessão de forma que seja possível entender a razão da realização daquela despesa, bem como, o elemento de despesa que o custeará e o efetivo valor apresentado na prestação de contas (Item 6 deste Relatório).

É o relatório.

Rio Branco, 23 de abril de 2015.

**Jaime Fontes Vasconcelos**  
Analista de Controle Externo  
Controlador Interno  
TCE/AC